



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2061, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Sistema Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, cria o Conselho da Cidade de Nova Lima, o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO DA CIDADE DE NOVA LIMA

Art. 1º- O Conselho da Cidade de Nova Lima, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura municipal, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, articular a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e do Conselho Nacional das Cidades – CONCIDADES, de mesma finalidade, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único - Para os fins da presente Lei, a palavra "Conselho" designa o "Conselho da Cidade de Nova Lima".

Art. 2º- O Conselho é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pelas Conferências Municipais da Cidade de Nova Lima.

Art. 3º- Ao Conselho compete:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II – fornecer subsídios ao poder público municipal, acompanhar e avaliar a formulação e implementação das políticas públicas municipais de planejamento e desenvolvimento urbano, em especial as que dizem respeito à política de gestão do solo urbano, de habitação, de infra-estrutura, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V - promover a cooperação entre o governo do município de Nova Lima e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pela população urbana de Nova Lima;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e pelo poder público municipal;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estadual, regional e municipal, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X - propor diretrizes e critérios para a distribuição do orçamento anual e do plano plurianual municipal;

XI - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos estaduais, nacionais e internacionais públicos e privados;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - convocar e organizar as Conferências Municipais da Cidade de Nova Lima; e

XV - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 4º- O Conselho é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

- I - seis representantes do poder público municipal;
- II - cinco representantes de entidades dos movimentos populares;
- III - dois representantes de entidades empresariais;
- IV - dois representantes de entidades de trabalhadores;
- V - um representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- VI - um representante de organizações não-governamentais.

§ 1º- Cada membro efetivo do Conselho tem um suplente, que o substitui nos casos de ausência ou impedimento.

§ 2º - Os representantes do poder público municipal, a que se refere o inciso I deste artigo, e os respectivos suplentes, são indicados pelo Prefeito Municipal, que designará entre estes o Presidente do Conselho.

§ 3º- Os representantes da sociedade civil, a que se referem os incisos II a VI deste artigo, e os respectivos suplentes, são eleitos durante a Conferência da Cidade de Nova Lima.

§ 4º- Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 5º- Os membros do Conselho terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único- No caso dos representantes do poder público municipal, a que se refere o inciso I do artigo 4º, e dos seus respectivos suplentes, os mandatos não poderão ultrapassar o mandato do Prefeito Municipal.

Art. 6º- A Estrutura orgânica do Conselho é constituída por:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Câmaras setoriais permanentes:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- a) de planejamento e gestão do solo urbano;
- b) de habitação;
- c) de saneamento ambiental; e
- d) de trânsito, transporte e mobilidade urbana;

IV – Câmaras setoriais temporárias.

Parágrafo Único- Na composição das Câmaras setoriais, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4º.

Art. 7º- O Plenário, instância superior de deliberação do Conselho, é constituído pelos membros referidos no Art. 4º, competindo-lhe:

I – aprovar o regimento interno do Conselho;

II – deliberar sobre propostas da Presidência, em especial as que visam

- a) à criação de câmaras setoriais temporárias, à definição de sua composição e suas atribuições; e
- b) à extinção de câmaras setoriais temporárias;

III – deliberar sobre as questões submetidas à sua apreciação pela Presidência ou pelas câmaras setoriais permanentes e temporárias;

IV – referendar as decisões da Presidência, quando tomadas *ad referendum*; e

V – exercer outras atribuições previstas no regimento interno.

Art.8º- O Conselho será presidido por um conselheiro representante do poder público municipal, indicado pelo Prefeito Municipal.

Art.9º- Ao Presidente do Conselho compete:

I - convocar ordinária e extraordinariamente o Plenário;

II – presidir as sessões do Plenário, com direito, além do voto ordinário, ao de qualidade;

III – propor ao Plenário as medidas que entender convenientes para que o Conselho exerça eficazmente suas atribuições, especialmente as que visem à criação e à extinção de câmaras setoriais temporárias;

IV – instituir grupos de trabalho e solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas relacionados à política municipal de desenvolvimento urbano;

V - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- VI – baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- VII – submeter à apreciação do Plenário as questões que devem ser objeto de deliberação;
- VIII - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Setoriais e convocar as respectivas reuniões;
- IX – aprovar os pareceres emitidos pelas câmaras setoriais e dar conhecimento deles ao Plenário;
- X - designar os membros integrantes do Conselho, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Nacional das Cidades;
- XI – decidir, ad referendum do Plenário, casos urgentes ou inadiáveis; e
- XII – delegar atribuições na área de sua competência.

Art. 10. Às câmaras setoriais permanentes, compostas da forma prevista no regimento interno, compete:

- I – propor políticas, dentro das respectivas áreas de especialidade;
- II – emitir pareceres sobre matérias de sua especialidade, mediante solicitação das autoridades que o regimento interno indicar;
- III – submeter à apreciação da Presidência assuntos de sua especialidade, quando necessário ou conveniente; e
- IV – exercer outras atribuições previstas no regimento interno.

Art. 11. Podem compor as câmaras setoriais permanentes representantes de instituições que não sejam membros do Conselho.

Art. 12. As deliberações do Plenário do Conselho serão tomadas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 13. O regimento interno do Conselho será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Art. 14. Caberá ao Município de Nova Lima garantir o apoio administrativo, os meios e os recursos necessários à execução dos trabalhos do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 15. O exercício da função não-remunerada de membro do Conselho é considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 16- Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SMHDU, como parte do Conselho da Cidade de Nova Lima com a finalidade de:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e desenvolvimento urbano,

II – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições públicas e privadas que participam da implementação da Política Municipal de Habitação e desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano tem por objetivo promover a ampliação da oferta habitacional e a melhoria das condições de habitabilidade e de infra-estrutura urbana para os segmentos populacionais na faixa de renda familiar atendida pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social em sintonia com os demais instrumentos de política urbana e desenvolvimento instituídos no município, em consonância com a Lei 10257/2001 (Estatuto das cidades);

Art. 17- Integram o Sistema Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano-SMHDU:

I – o órgão da administração municipal responsável pela Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

II – a Câmara Temática Permanente de Habitação e Desenvolvimento Urbano parte da estrutura orgânica do Conselho da Cidade de Nova Lima;

III – o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHDU.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 18- Ao órgão da administração municipal responsável pela Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sem prejuízo do disposto na legislação que trata da organização administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, compete:

I – coordenar as ações da Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SMHDU;

II – desenvolver, em consonância em sintonia com os demais instrumentos de política urbana e desenvolvimento instituídos no município e com as diretrizes fixadas pela Conferência Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e submetendo à aprovação do Conselho da Cidade de Nova Lima, através da Câmara Temática Permanente de Habitação e Desenvolvimento Urbano; propostas referentes à implementação da Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano para:

a) programas, instrumentos legais, normas e procedimentos operacionais;

b) diretrizes e critérios de priorização para alocação de recursos e atendimento de beneficiários;

c) orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais referentes aos recursos do FUMHD,

d) elaboração e revisão periódica do Plano Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

III – ordenar as despesas do FUMHDU, observadas as deliberações do Conselho da Cidade de Nova Lima;

IV – responsabilizar-se pelo controle das contas e acompanhar a contabilidade do FUMHDU;

V – elaborar e submeter à apreciação do Conselho da Cidade de Nova Lima; o Relatório Anual de Gestão, que inclui a prestação de contas do FUMHDU, observando as exigências do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;

VI – oferecer subsídios técnicos e operacionais aos demais elementos integrantes do SMHDU;

VII – acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades dos agentes promotores do SMHDU, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas técnicas e das diretrizes da Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

VIII - prestar o apoio logístico necessário ao exercício das atividades do Conselho da Cidade de Nova Lima;

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMHDU

Art. 19- Fica criado o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – FUMHDU, que centralizará recursos orçamentários e dará suporte financeiro para a implantação das ações da Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano no âmbito do SMHDU, em consonância com o disposto nos demais instrumentos de Política Habitação e Desenvolvimento Urbano instituídos no município, com as deliberações do Conselho da Cidade de Nova Lima; e da Conferência Municipal de Habitação.

Art. 20- Constituirão receitas do Fundo municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FUMHDU:

- I – as dotações do orçamento municipal;
- II – as transferências de recursos do Sistema Nacional de Habitação e Desenvolvimento Urbano Social - SMHDU ou de outros recursos do orçamento geral da União ou de Estado-membro;
- III – os recursos provenientes de empréstimos internos e externos para programas e ações da Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- IV – os créditos suplementares a ele destinados;
- V – os produtos da aplicação de seus recursos financeiros;
- VI – as receitas operacionais e patrimoniais decorrentes de suas operações, incluindo multas, correção monetária e juros;
- VII – os recursos provenientes do recebimento de financiamentos concedidos com seus recursos;
- VIII – os recursos a ele destinados oriundos da aplicação de instrumentos de política urbana;
- IX – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- X – recursos das contrapartidas dos loteamentos a serem apreciados conforme definido no Plano Diretor Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

XI – emendas parlamentares;

XII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 21- Poderão compor o patrimônio do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FUMHDU imóveis destinados à implantação da Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 22- O orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FUMHDU integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno e as exigências do Sistema Nacional de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

§1o A unidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FUMHDU agrupará todos os programas e ações da Política Municipal de Habitação e Interesse Social;

§2o O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FUMHDU será aprovado pelo Conselho da Cidade de Nova Lima; e observará as deliberações da Conferência Municipal de Habitação e Desenvolvimento urbano, bem como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 23- Os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FUMHDU serão depositados em uma conta de estabelecimento de crédito.

Parágrafo único- As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FUMHDU serão destinadas exclusivamente a ações vinculadas à Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que visa ao atendimento dos segmentos populacionais na faixa de renda atendida pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 24- O Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FUMHDU terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes.

§ 1º- Responde pelo Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FMHDU o Conselho da Cidade de Nova Lima, e será composto pelos representantes do conselho.

§ 2º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FMHDU, definindo entre os membros do Conselho das Cidades, os integrantes do referido Conselho Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§ 3º Competirá a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SHDU proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 25- Deverão ser concedidos financiamentos e subsídios com os recursos do FUMHDU aos beneficiários da Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano como forma de contribuir para a viabilização de seus objetivos, priorizando os beneficiários do segmento popular de interesse social.

§1º- As normas para concessão de financiamentos e subsídios com recursos do FUMHDU serão estabelecidas em resolução do Conselho da Cidade de Nova Lima.

§2º- Os valores dos subsídios concedidos serão inversamente proporcionais à capacidade de pagamento dos beneficiários, como forma de complementá-la para viabilizar o acesso à habitação adequada.

CAPÍTULO V DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHDU

Art. 26- As aplicações dos recursos do FMHDU serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento ambiental, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais e aos programas de desenvolvimento territorial urbano;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII- ao desenvolvimento urbano inclusive em programas de trânsito, transporte e mobilidade urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMH DU.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMH DU em áreas urbanas municipais deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor de desenvolvimento urbano de que trata o Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 ou em legislação equivalente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA LIMA, DA CÂMARA TEMÁTICA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 27- Fica criada a Câmara Temática de Habitação e Desenvolvimento Urbano que é parte do Conselho da Cidade de Nova Lima, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente entre representante do poder público e sociedade civil, conforme composição do Conselho da Cidade de Nova Lima, em conformidade com o previsto no art.6º, IV da presente Lei.

§1º- As funções dos membros Câmara Temática de Habitação e Desenvolvimento Urbano não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§2º- Presidirá a Câmara Temática de Habitação e Desenvolvimento Urbano o titular da pasta da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 28- Constituem objetivos da Conferência Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano:

I – propor e aprovar, de forma participativa, a Política e o Plano Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

II- avaliar e monitorar a implementação da Política e do Plano Municipais de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

III – deliberar sobre as diretrizes para a realização de ajustes e revisões necessários na Política e no Plano Municipais de Habitação Desenvolvimento Urbano, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29- Esta Lei Complementar será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 30- Casos omissos referentes ao SMHDU deverão ser tratados no âmbito do Conselho da Cidade de Nova Lima.

Parágrafo Único: os saldos referentes aos fundos criados pelas respectivas leis serão transferidos e passam a integrar o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – FMHDU e constituem abertura de recursos destinados ao Sistema Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SMHDU no orçamento municipal.

Art. 31- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Nova Lima, 30 de Junho de 2008.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am